

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TREINAMENTO  
CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS E  
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO  
E EVENTOS LTDA., PARA OS FINS QUE  
SE ESPECIFICA.**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI N.º 55/2021

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, com sede na Rod. BR 040, KM 688, Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, empresário, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M \*\*\*.662-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.652.606-\*\*, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Professor Benedito Alves, n.º 115, Bairro Belvedere, CEP 30.320-160; doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CEASAMINAS**; e do outro lado, **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.880.650/0001-74, com sede na Rua Inocêncio Coelho Martins, n.º 87, Apto. 11, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.810-560, neste ato representada por sua sócia proprietária VANESSA GONZAGA DA SILVA, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada, empresária, CNH \*\*\*79956\*\*, emitida pelo DETRAN/PR, CPF n.º \*\*\*.417.589-\*\*, RG \*.206.\*\*\*-6, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Coelho Martins, n.º 87, Apto. 11, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.810-560; e JEFFERSON GONZAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, CNH \*\*\*21270\*\*\*, emitida pelo DETRAN/PR, CPF \*\*\*.086.059-\*\*, RG \*.315\*\*\*-6, emitida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, n.º 358, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.323-250; doravante denominada **CONTRATADA**; pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Procedimento Interno – **PI n.º 55/2021** e através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 29, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo declinadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a realização de curso que versa sobre Governança Corporativa nas Estatais, segundo a Lei n.º 13.303/2016, objetivando cumprir a legislação. O curso será ministrado na modalidade on line gravado, com carga horária de 12 (doze) horas. Será oferecido para 08 (oito) colaboradores, integrantes da diretoria, dos conselhos de administração, fiscal e COAUD, quais sejam, Francisco Sena, Jorge Seif, Lilian Cordeiro, Vander Fernandes, Elias Oliveira, Carlos Frederico, Luciano Oliveira e Marcos Oliveira.

1.2 – **JUSTIFICATIVA.** A Lei 13.303/16 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei das Estatais, como ela é conhecida, estabeleceu o regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, combinando princípios do Direito Privado e do Direito Público. O estatuto jurídico das estatais é composto por uma série de mecanismos de transparência e governança que devem ser seguidos pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Dentre eles, podemos citar as regras para a constituição e funcionamento dos conselhos, divulgação de informações, códigos de conduta, práticas de gestão de riscos, meios e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, e os

requisitos mínimos para nomeação de seus dirigentes. Além de buscar a mais concreta aplicação da Lei das Estatais, faz-se necessário analisar e compreender o porquê da existência de seus diversos artigos e de que maneira as disposições da norma poderão impulsionar e fortalecer a Governança nas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias para que possam atingir seus objetivos e resultados mais satisfatórios.

1.3 – **OBJETIVOS.** Estudar e analisar o conteúdo da Lei 13.303/16, compreendendo seu ambiente estrutural para a utilização das melhores práticas de Governança Corporativa aplicáveis às Estatais.

#### 1.4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### **1. Governança Pública**

*a. Perspectiva histórica – setor público;*

*b. Benefícios de uma boa governança no setor público. Perspectivas de observação: sociedade e Estado; entes federativos, esferas de poder e políticas públicas; órgãos e entidades; atividades intraorganizacionais;*

*c. Conflitos de interesses típicos;*

*d. O Estado como regulador e como proprietário;*

*e. Sociedades de economia mista: equilíbrio entre o interesse público representado pela ação do governo controlador e o interesse dos investidores e dos acionistas de mercado.*

##### **2. O papel da empresa estatal na economia**

*a. Regulamentação constitucional do papel do Estado na economia;*

*b. As funções econômicas do setor público;*

*c. Bens públicos, semipúblicos e privados, falhas de mercado;*

*d. A relevância de uma empresa estatal e o cumprimento de seu papel de relevante interesse*

*coletivo ou imperativo de segurança nacional.*

##### **3. O Papel dos Administradores na Gestão de Riscos Corporativa.**

*a. Evolução histórica e benefícios; os diversos papéis dos órgãos da Governança em Gestão de Riscos; Introdução e definição de Gestão de Riscos (COSO, ISO 31000); Estrutura gestão de riscos;*

*b. Riscos Estratégicos:*

*c. Natureza, Identificação e Mensuração; Mapa de Riscos;*

*d. Riscos Operacionais;*

*e. Natureza, Identificação e Mensuração; Dicionário de riscos e seus benefícios;*

*f. Avaliação, Tratamento e Monitoramento dos Riscos Implantação de Estruturas Adequadas para o Gerenciamento de Riscos;*

*g. Discussão de Casos Práticos.*

#### **4. Governança Corporativa em empresas estatais**

##### *a. Conselheiros de Administração:*

*- Perfil desejado;*

*- Remuneração;*

*- Independência;*

##### *b. Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria;*

##### *c. Auditoria interna;*

##### *d. Código de Conduta e Integridade da Empresa (Programa de Integridade CGU);*

##### *e. Relacionamento com órgãos de controle (TCU, CGU, controles internos);*

##### *f. O Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e as suas linhas de ação;*

#### **5. Legislação específica;**

##### *a. Disposições Constitucionais aplicáveis às Estatais;*

##### *b. Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais;*

##### *c. Disposições da Lei 6.404 aplicáveis às Estatais;*

##### *d. Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as Estatais;*

##### *e. Lei Anticorrupção e Decreto n.º 8.420, de 2015.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato possui vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, incumbência da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA possui prazo de até 02 (dois) dias para execução do objeto do contrato, e deverão ser ministradas 02 (duas) aulas de 06 (seis) horas cada, sendo 1(uma) aula por dia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O CONTRATADO será considerado para fins deste contrato como prestador de serviços de treinamento, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONTRATANTE.

3.2. A Ordem de Serviço será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento e devendo confirmar o recebimento deste documento via e-mail.

3.3. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.4. O prazo de recebimento provisório será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da execução do objeto.

3.5. O objeto será recebido pelo DEREH, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, contrato e proposta.

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ao final da execução do Contrato e após a verificação da quantidade e qualidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. Aceito o objeto contratado, será procedido pela Contratante o atestado na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.

3.9. aceito o objeto, será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição e/ou reparação, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da inadequada execução do contrato.

3.11. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CEASAMINAS e dos direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, das relações de consumo, do direito de arrependimento e garantia contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. São obrigações do CONTRATANTE

4.1.1. Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

4.1.2. Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATADO relativamente às obrigações por essa assumida.

4.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

4.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

4.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se por eventuais vícios e incorreções decorrentes do objeto do Contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços;

5.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.4. Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;

5.1.5. Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços;

5.1.6. Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da CEASAMINAS e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;

5.1.7. Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;

5.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

5.1.9. Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.1.11. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

5.1.12. Utilizar-se das mais apuradas técnicas disponíveis para a realização das atividades previstas, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.

5.1.13 - Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a realização das atividades previstas.

5.1.14 - Convidar o CONTRATANTE e quem mais este indicar para opinar nas atividades a serem realizadas, sem que esta opinião tenha caráter vinculativo.

5.1.15 - Fornecer apostila do conteúdo ministrado.

5.1.16 - Fornecer certificado de participação no curso.

5.1.17 - Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATANTE.

5.1.18 - Pagar os impostos, taxas, encargos e outros tributos decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.

5.1.19 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, compromete-se a:

5.1.19.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

5.1.19.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

5.1.19.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

5.1.19.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

5.1.19.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

5.1.19.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

5.1.19.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

5.1.19.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo total sobre os dados armazenados, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

6.2. As informações confidenciais repassadas à CONTRATADA somente poderão ser disponibilizadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou

em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar de imediato à CONTRATANTE.

6.3 - Não configuram informações confidenciais aquelas:

6.3.1 - Já disponíveis ao público em geral;

6.3.2 - Que já eram do conhecimento da CONTRATADA antes da contratação de seus serviços e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da CONTRATANTE;

6.3.3 - Que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE.

6.4. Todas as informações de confidencialidade e de sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 05 (cinco) anos do rompimento do vínculo do prestador de serviços com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

7.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), ou R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por pessoa, mediante emissão de nota fiscal, a serem pagos em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o término do treinamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO QUANTO AO PAGAMENTO**

8.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

9.2 – O Contrato será extinto:

9.2.1 – com o advento de seu termo;

9.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

9.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

9.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.6 – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

9.7 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

10.2 - Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE em razão deste contrato por ato reputado exclusivamente à CONTRATADA, essa se responsabilizará, em juízo ou fora dele, pelos eventuais direitos do reclamante.

10.3 - Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.4 - Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – A empresa Contratada será penalizada em decorrência da inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 15.2, abaixo.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.2.2 - Não entregar a documentação exigida;

11.2.3 - Apresentar documentação falsa;

11.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

11.2.5 - Não mantiver a proposta;

11.2.6 - Falhar na execução do contrato;

11.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

11.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.9 - Declarar informações falsas; e

11.2.10 - Cometer fraude fiscal.

11.4 - As sanções previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

11.5 - A sanção prevista no item 15.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A multa a que alude o item 11.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

11.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

11.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

11.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

11.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

11.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

11.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

11.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

11.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

11.16 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

11.17 - Aplicam-se ao presente Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 30 (trinta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.201.079.100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Nos termos do art. 84 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, será designado como fiscal do contrato o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas da CEASAMINAS.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

13.3 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS**

14.1. Correm por conta da CONTRATADA todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ele diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da ISO 37001:2017 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

16.1 – A CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços contratados pelo período legal. Ressalta-se que os materiais/serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as normas legais.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, mediante a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro do município de Contagem/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Contagem/MG, 01 de novembro de 2021.

████████████████████  
*Luciano José de Oliveira*  
Diretor Presidente  
CEASAMINAS

████████████████████  
*Ivagner Ferreira*  
Diretor Técnico Operacional  
CEASAMINAS

████████████████████  
*Vanessa Gonzaga da Silva*  
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

████████████████████  
*Jefferson Gonzaga da Silva*  
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

████████████████████  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

████████████████████  
Thiago Resende Machado Andrade  
CPF \*\*\*.163.826-\*\*

████████████████████  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF \*\*\*.007.376-\*\*